

n. 20.235

# O IMPEDIMENTO E A SUSPEIÇÃO DO JUIZ

Direito Processual Civil

A imprensa nacional tem jogado luz sobre o impedimento e a suspeição de magistrados para julgar determinadas causas diante de vínculo de parentesco com as partes ou com seus advogados e o possível interesse no resultado da causa. O primeiro gera nulidade absoluta (presunção absoluta de parcialidade do magistrado). A segunda gera nulidade relativa, ao demandar a apresentação de prova contra o magistrado (presunção relativa de parcialidade).

O tema está suficientemente esclarecido na legislação brasileira. Os diplomas legais que tratam do assunto são o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e os regimentos internos dos tribunais. O impedimento de um juiz é baseado em critérios objetivos previstos nos incisos I a IX, do artigo 144, do Código de Processo Civil e nos incisos I a IV, do artigo 252, do Código de Processo Penal. Acontece quando o magistrado: é parente de uma das partes que litigam; já atuou anteriormente em outro processo em que uma das partes tenha litigado; foi testemunha em outro processo em que uma das partes litigam; e

## **VERA CHEMIM**

» Advogada constitucionalista

uma das partes é cliente de escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo direto ou colateral até o terceiro grau, o que inclui relações de parentesco mantidas entre tios e sobrinhos, além de outras hipóteses elencadas nos demais incisos de ambos os artigos. A alegação de impedimento do magistrado poderá ser feita pelas partes em qualquer fase do processo ou grau de jurisdição, inclusive após o trânsito em julgado da sentença.

Já os critérios que definem a suspeição são de natureza subjetiva e exigem que o próprio magistrado a reconheça. As hipóteses estão previstas nos incisos I a IV do artigo 145 do Código de Processo Civil e nos incisos I a VI do artigo 254 do Código de Processo Penal. Dentre elas estão: quando o magistrado for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de

seus advogados; for credor ou devedor de quaisquer das partes ou de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes em linha reta, até o terceiro grau, além de outras hipóteses elencadas nos demais incisos de ambos os artigos.

É importante observar que a declaração de impedimento ou suspeição de um magistrado tem como pano de fundo o atendimento ao princípio da imparcialidade, indispensável para o correto andamento do processo. Trata-se, portanto, de assegurar às partes envolvidas o devido processo legal.

É oportuno observar que ministros do Supremo Tribunal Federal e de tribunais superiores têm que se declarar impedidos ou suspeitos conforme as mesmas determinações legais e também os respectivos Regimentos Internos de suas cortes. No caso dos ministros do Supremo Tribunal Federal, o artigo 278 do Regimento Interno prevê que a suspeição será arguida perante o presidente ou o vice-presidente, se aquele for o recusado.

Outra questão relevante para os dias de hoje sobre este assunto é a previsão do artigo 279, o qual define os casos de

suspeição do ministro relator, cujo prazo para ser suscitada é de 5 dias, a partir da distribuição do processo; de suspeição do ministro revisor, em que o prazo é o mesmo, a partir da conclusão dos autos; e da suspeição dos demais ministros, a qual terá que ser arguida até o início do julgamento.

É importante estar atento a esses institutos, no Supremo Tribunal Federal, o ministro que não reconhecer sua suspeição atuará até o julgamento da arguição. Posteriormente, se a suspeição for declarada pelo tribunal, todos os atos por ele praticados serão considerados nulos, conforme dispõem respectivamente os artigos 283 e 285 do Regimento Interno da Corte.

O Poder Judiciário exerce um papel importante que reflete na confiança da população nas instituições. Segundo estudo da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, o Índice de Confiança na Justiça (ICJ-Brasil), mostra que a credibilidade daquele Poder perante os brasileiros tem caído. De 2013 a 2017, passou de 34% para 24%, sinalizando que os seus agentes não estão imunes à avaliação crítica da sociedade.